



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## LEI Nº 884/2016 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E/OU EQUIVALENTES, DO MUNICÍPIO DE POTIM, PARA A LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

**EDNO FÉLIX PINTO**, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Potim, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 8.962,87 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Potim, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 3.767,44 (três mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal e/ou equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e/ou equivalentes do Município de Potim, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

---

dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 2.552,14 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios estabelecidos nos artigos anteriores poderão ser corrigidos monetariamente, anualmente, utilizando-se para tanto o IGPM-FGV como referência ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Potim, 15 de agosto de 2016.

  
**EDNO FÉLIX PINTO**  
Prefeito Municipal

